



01/04/09 14:16:20
1/2009

MPV-460

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
01/04/2009

MEDIDA PROVISÓRIA N° 460, DE 2009

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA E OUTROS	PCdoB	BA	01/02

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber a seguinte disposição:

“Art. A União entregará aos municípios, excepcionalmente, a cada mês, no exercício de 2009, os valores referentes às perdas eventualmente ocorridas nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, tomado por base os valores efetivamente recebidos em iguais meses do exercício de 2008, inclusive dos meses anteriores à publicação desta Lei.

§ 1º Os valores mensais de que trata o *caput* serão entregues até o último dia útil de cada mês; os valores de perdas retroativas deverão ser entregues no primeiro decêndio do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 2º À receita decorrente da transferência de que trata o *caput* aplicam-se as vinculações próprias do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda à MP 460, de março de 2009, é estabelecer uma compensação pela União às perdas de receita que vêm sofrendo os municípios nas transferências do FPM. As perdas recentes nas receitas do IPI e do imposto de renda resultam da ação conjunta da queda na produção e na renda nacionais, das desonerações concedidas pelo Governo Federal e na postergação das datas de recolhimento desses tributos.

O FPM vem perdendo receita, em termos reais, desde janeiro deste ano, frente ao mesmo período de 2008. A perda real em janeiro foi de 4,9%, enquanto a de fevereiro chega a 18,9%. A perspectiva mais otimista é que essas perdas se estendam pelo menos até o final deste primeiro semestre.

01 / 04 / 2009
DATA

ASSINATURA





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N°

DATA
01/04/2009

MEDIDA PROVISÓRIA N° 460, DE 2009

TIPO

SUPRESSIVA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA

AUTOR DEPUTADO DANIEL ALMEIDA E OUTROS	PARTIDO PCdoB	UF BA	PÁGINA 02/02
--	------------------	----------	-----------------

Além da perda direta de recursos para financiar as atividades das prefeituras, a redução do FPM também rebaixa os limites de despesas exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos de pessoal e endividamento, criando todo tipo de dificuldade para os municípios.

Consideramos dever da União contrabalançar os efeitos causados por nocivos da crise internacional sobre os municípios. Ainda mais porque parte das perdas sofridas decorrem diretamente de atos do Governo Federal, como as desonerações sobre o IPI e o imposto de renda, cujos efeitos positivos são sentidos de modo muito diferenciado pelos municípios. Como 79% da receita do IPI, por exemplo, está concentrado em cinco Estados, uma parte de seus municípios podem até ganhar com essas desonerações; porém, as perdas de receita decorrentes da renúncia fiscal são distribuídas por todos os municípios. A União, além de ter maior capacidade para suportar perdas tributárias, ainda vem tendo uma perda menor que a do FPM em sua receita tributária e em sua receita corrente.

A determinação do pagamento dessa compensação durante o exercício de 2009, não se configurando despesa continuada, está perfeitamente enquadrada às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mesmerista
PC do B

José Bonifácio
PC do B - Rio

Alice Portugal
PC do B - Bahia

João Goulart
PC do B ce

Eduardo Gómez - RJ
PC do B

PC do B

Assinatura

01_04_2009
DATA

ASSINATURA

